



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | | |
|-----------------------|-----|-------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano | 360\$ | Semestre | 200\$ |
| A 1.ª série | | 140\$ | | 80\$ |
| A 2.ª série | | 120\$ | | 70\$ |
| A 3.ª série | | 120\$ | | 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Decreto n.º 39 433—Autoriza o Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca a emitir um empréstimo amortizável no valor de 50.000.000\$, cuja obrigação geral representativa da 1.ª série foi autorizada pelo Decreto n.º 39 404.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso—Torna público ter o Governo da Grécia notificado a adesão do seu país à Convenção de União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a Protecção da Propriedade Industrial, tal como foi revista em Londres em 2 de Junho de 1934.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 10.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 2 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Artigo 57.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» — 30.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 30.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 068, de 31 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 6 do mesmo

mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Novembro de 1953.—O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Decreto n.º 39 433

Por ter saído incompleto o Decreto n.º 39 404, de 27 de Outubro de 1953, não permitindo todas as operações de crédito público relativas à emissão de 50 000 obrigações de 1.000\$ do empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 283, de 20 de Julho de 1953, se publica o presente diploma, autorizando essa emissão e regulando mais pormenorizadamente as condições já fixadas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca é autorizado a emitir um empréstimo amortizável no valor de 50.000.000\$.

§ 1.º As obrigações deste empréstimo serão do valor nominal de 1.000\$ e vencerão o juro anual de 3,75 por cento, pago semestralmente em 1 de Abril e 1 de Outubro, tendo o primeiro vencimento lugar em 1 de Abril de 1954.

§ 2.º A amortização do empréstimo será feita ao par em doze anuidades iguais, à excepção da última, que comportará as obrigações que restarem, vencendo-se a primeira anuidade três anos após a data da emissão e podendo a entidade emissora antecipar o seu resgate, decorridos que sejam oito anos depois da emissão.

Art. 2.º Às obrigações deste empréstimo serão aplicáveis as cláusulas especiais seguintes:

1.ª No imposto sobre a aplicação de capitais gozarão da redução a 1 por cento, sendo cada liquidação arredondada para a dezena de centavos imediatamente superior;

2.ª O imposto sobre as sucessões e doações será liquidado pelo regime aplicável aos títulos da dívida pública;

3.ª Gozarão ainda de todos os demais direitos, isenções e garantias comuns aos títulos da dívida pública.

Art. 3.º O desdobraimento da obrigação geral em títulos ou certificados será feito pela Junta do Crédito Público, segundo o plano que lhe for proposto pelo Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca.

Art. 4.º Fica autorizado o Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca, mediante acordo

do Ministro das Finanças, a realizar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ou outros estabelecimentos bancários nacionais quaisquer contratos para a colocação das obrigações ou a fazer esta por subscrição pública ou venda no mercado, não podendo porém as despesas de colocação exceder 1 por cento do valor nominal. O Estado obriga-se no entanto a garantir a integral colocação das obrigações emitidas.

Art. 5.º Será confiada à Junta do Crédito Público, nos termos do seu regulamento, a administração deste empréstimo e criada no seu Fundo de Amortização uma conta especial, na qual darão entrada os encargos prescritos e outras receitas que à mesma sejam mandadas reverter;

§ único. No caso de resgate do empréstimo, ou completa a amortização, o saldo em numerário desta conta reverterá para a entidade emissora.

Art. 6.º Anualmente serão inscritas no orçamento de despesa do Ministério das Finanças as importâncias necessárias ao pagamento dos encargos de juros e amortização deste empréstimo, inscrevendo-se no orçamento de receita do mesmo Ministério igual importância, a receber do Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca.

§ único. A provisão das despesas relativas ao fabrico de títulos e mais trabalhos relacionados com a emissão será feita, a requisição da Junta do Crédito Público, pela delegacia do Governo junto dos organismos corporativos das pescas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suíça em Lisboa, o Governo da Grécia, por carta de 5 de Outubro de 1953, notificou ao Governo da Confederação Suíça a adesão do seu país à Convenção de União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a Protecção da Propriedade Industrial, tal como foi revista pela última vez em Londres, em 2 de Junho de 1934.

A referida Convenção começará a vigorar; quanto à Grécia, nos termos do artigo 16.º, § 3, em 27 de Novembro de 1953.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Novembro de 1953.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 9 do corrente mês, autorizou, nos

termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Serviços externos

Artigo 45.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda» — 20.000\$00

Para o n.º 2) «Seguros de pessoal contra acidentes, invalidez, desemprego e outros» + 20.000\$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Novembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 9 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 16.º «Encargos administrativos»:

N.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea f) «Para despesas com recepções» — 10.000\$00

Para a alínea e) «Para satisfação de despesas de carácter eventual» + 10.000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Novembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, por seu despacho de 10 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 10.º

Direcção-Geral dos Serviços Industriais

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 191.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» — 2.000\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 2.000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Novembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.